



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, autorizado pelos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ATTITUDE'S CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME** - CNPJ nº 11.171.143/0001-82, com sede na Rua da Pedreira, nº 2178, Bairro Linha Imperial, Cidade Nova Petrópolis/RS, representada neste ato pelo Sr. **Cleberton Roberto do Rosário Stamm**, empresário, CPF nº 815.351.630/20, residente e domiciliado no endereço supra, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 355/2023, Tomada de Preços nº 05/2023, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na a **CONSTRUÇÃO DE 124 CATACUMBAS, SENDO 92 CATACUMBAS NO CEMITÉRIO DA SEDE EM MOSTARDAS E 32 CATACUMBAS NO CEMITÉRIO DO 4º DISTRITO EDGARDO PEREIRA VELHO – SOLIDÃO**, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas.

EMPRESA	LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ATTITUDE'S CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME	1	1	1,00	Un	CONSTRUÇÃO DE CATACUMBA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	203.486,07	203.486,07

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);
- Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual, conforme norma regulamentadora NR 06, da Lei nº 6.514/77, do Ministério do Trabalho, pertinentes à função desempenhada;
- O Setor de Engenharia do município promoverá diligências no local do serviço, para verificação de vínculos empregatícios dos funcionários com a empresa contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

h) O fornecimento de todos os materiais será de responsabilidade do licitante vencedor bem como a mão de obra;

i) Ao assinar o presente contrato a CONTRATADA admite que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) O prazo de execução do objeto será conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações sempre dentro do prazo de vigência, sendo iniciada a contagem a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** emitida pelo Setor de Engenharia, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento dessa, iniciar os serviços, esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) Os locais de execução dos serviços serão no Cemitério da Sede, localizado na Rua Feliciano de Moura, próximo a BR-101 em Mostardas/RS e no Cemitério da Solidão, localizado na BR 101, km 103, no município de Mostardas/RS.

c) Serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por Lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

d) A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra no **lote 1**, o valor global de R\$ 203.486,07 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), sendo R\$ 130.654,71 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) referentes a materiais e R\$ 72.831,36 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) referente à prestação de serviço.

b) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, À VISTA em até 30 dias (após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade) conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);

c) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhada da listagem dos empregados ligados diretamente à obra;

d) As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Mostardas**, efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou;

e) Substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto na letra d;

f) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

g) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

i) É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

j) Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do decreto nº 8917 de 05/05/2022.

1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

5.1. avisos e recibos de férias;

5.2. recibos de 13º salário;

5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

5.5. ficha de registro de empregado(a);

5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

5.7. autorização para descontos salariais;

5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o item 4 deste Edital:

6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 1 deverão ser apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

2.039 (4670) 4.4.90.51.91.0000 – obras em andamento

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa.



CLÁUSULA SETIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 1187, de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do INPC.

O INPC será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 10 de julho de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATTITUDE'S CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME

Cleberton Roberto do Rosário Stamm
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 998.418.190-15

2. _____
CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: